



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 652/2019

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. II. Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. III. Fase Externa. IV. Pela homologação.

1. DA CONSULTA

A Ilustríssima Secretária Adjunta de Licitação e Compras encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Coordenadoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisaremos agora a fase externa, que tomamos como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002.

Foram respeitados os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital.



A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, tendo a empresa L. DE SOUZA & CIA LTDA. enviado os envelopes.

Com a abertura do envelope da proposta, verificou-se que o licitante ofertou o valor de R\$ 16.852,28 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O licitante foi considerado habilitado pela Comissão.

Não houve recurso.


Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opinamos favoravelmente a homologação do presente certame.

É o parecer.

Aripuanã/MT, 08 de novembro de 2019.


Jessica Valéria Ferreiro
Coordenadora Jurídica
Portaria n.º 10.393/2018
OAB/MT 12.074